

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços odontológicos, os contratantes, de um lado **CENTRO DA ATM MULTIDISCIPLINAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO OROFACIAL**, CNPJ: 37.991.913/0001-27, sito à Rua Sete de Setembro, 1002 – centro – Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CENTRO DA ATM** e, do outro lado **Maria Bernardes da Silva**, CPF: 800.619.821-72, do lar, sito à Rua Ajuricaba 334– Jardim Vida Nova II – CEP 79017807– Campo Grande - MS, doravante denominada paciente, têm entre si justo e contratado, na melhor forma do direito as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O objetivo do presente contrato constitui-se na prestação de serviços odontológicos, ao paciente, no endereço do seu consultório acima grafado, de acordo com o plano de **tratamento aprovado** e constante do prontuário odontológico do paciente, que passa a fazer parte deste contrato como anexo seu.

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento dos Honorários

O valor total dos honorários profissionais, relativos aos serviços odontológicos e fisioterapêuticos prestados são de R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais) e seu pagamento será realizado da seguinte forma R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no início do tratamento e 10 parcelas mensais de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), que serão emitidos em boletos

§ 1º – O valor dos honorários, ora estipulado, poderá sofrer alteração, caso seja necessário modificar o plano de tratamento inicialmente aprovado, em face da constatação de questões técnicas ou outras intercorrências que inviabilizem sua execução, sendo necessário que as partes acordem, formalmente, os novos valores ajustados;

§ 2º – Os pagamentos vencidos e efetuados fora dos prazos previstos, estarão sujeitos a atualização monetária e a multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Terceira – Das Garantias

A paciente foi devidamente informada sobre propósitos, riscos e alternativas de tratamento, bem como que a Odontologia não é uma ciência exata e que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar em face da resposta biológica do paciente e da própria limitação da ciência. **Frente ao**

zumbido, destacamos que não garantimos ou prometemos a remissão total dos sintomas, pois não temos como prever as respostas do organismo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Profissionais

O CENTRO DA ATM, através de seus profissionais, se compromete a utilizar as técnicas e os materiais adequados à execução do plano de tratamento aprovado, assumir a responsabilidade pelos serviços prestados, resguardar a privacidade do paciente e o necessário sigilo, bem como zelar pela sua saúde e dignidade.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Paciente ou seu Responsável

A paciente se compromete a seguir rigorosamente as orientações, comunicando imediatamente qualquer alteração em decorrência do tratamento realizado, comparecer pontualmente as consultas marcadas, justificando as faltas com antecedência mínima de 24 horas.

Destacamos que o tratamento em **disfunção temporomandibular (DTM)**, é um tratamento complexo que depende da resposta do organismo para se obter o controle dos sintomas. Será tomado todos os cuidados necessários para que o tratamento seja eficaz, assim como a utilização de materiais de qualidade comprovada. Porém é de suma importância que não haja sobrecarga de mastigação e que sejam cumpridas as recomendações de autocuidado. Cuidados com a postura e alimentação saudável também contribuem para a manutenção de uma melhor qualidade de vida.

Cláusula Sexta – Da Duração do Contrato

O presente contrato tem duração pelo período necessário para realização do tratamento, conforme informado no plano de tratamento aprovado, desde que o paciente compareça às consultas previamente agendadas.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sendo neste caso cobrados os valores relativos aos trabalhos efetivamente, realizados, mesmo que não totalmente concluídos.

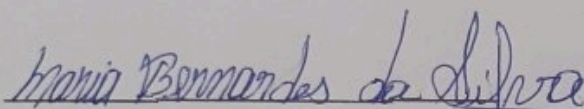
§ 1º - Será caracterizado o abandono do tratamento quando o paciente faltar a três consultas consecutivas, ou se ausentar, sem justificativa do consultório, por mais de quarenta e cinco dias, sendo neste caso considerado o contrato rescindido por iniciativa do paciente;

§ 2º - O paciente desde já se declara ciente de que o abandono do tratamento poderá acarretar prejuízos à sua saúde, inclusive com agravamento do estado inicial, não sendo necessária nova chamada do paciente para que o abandono fique caracterizado.

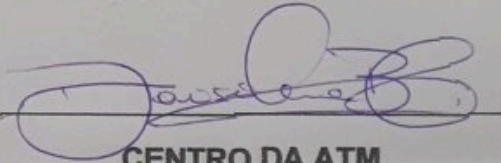
Cláusula Oitava

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

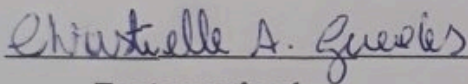
Campo Grande-MS, 01 de julho de 2022.



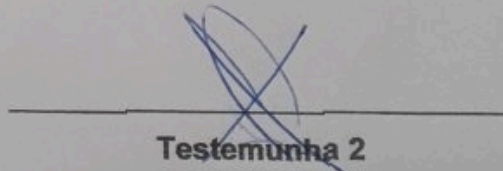
Maria Bernardes da Silva
CPF: 800.619.821-72



CENTRO DA ATM
CNPJ 37.991.913/0001-27



Testemunha 1



Testemunha 2